Artigo 16.º

Competências da Comissão de Acompanhamento

Compete à Comissão de Acompanhamento:

a) Assegurar a correcta implementação das medidas e acções definidas, com base em reuniões periódicas;
b) Participar na definição da estratégia da Central de Compras;
c) Promover a redução/ eliminação de riscos associados ao processo de compras;
d) Propor iniciativas no âmbito da contratação pública;
e) Identificar as categorias-alvo a integrar em acordos quadro, pela CC-AMAL;
f) Garantir a homogeneidade dos processos e procedimentos.

Artigo 17.º

Composição da Comissão Técnica

A Comissão Técnica tem uma composição variável, em função de necessidades específicas, e é integrada por técnicos habilitados designados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CC-AMAL, para cada área de contratação em concreto.

Artigo 18.º

Competências da Comissão Técnica

Compete à Comissão Técnica:

a) Elaborar as peças do procedimento;
b) Definir as especificações de bens e serviços;
c) Identificar potenciais fornecedores;
d) Avaliar alternativas e soluções;
e) Emitir pareceres técnicos;
f) Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades.
g) Participar no júri dos procedimentos.

Artigo 19.º

Gestão de actividades por terceiros

A gestão das plataformas electrónicas sob a qual assentam os leilões electrónicos, a catalogação electrónica, agregação electrónica, contratação electrónica, e outras ferramentas utilizadas pela CC-AMAL podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Algarve.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

302867444

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Edital n.º 113/2010

Desidério Jorge da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público, para cumprimento do disposto do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2009, ao abrigo do mesmo diploma.

Designação da Empreitada	Tipo de Concurso	Adjudicatário	Valor sem IVA	Forma de Adjudicação	Data de Adjudicação
Empreitada de Instalações e Equipamento de AVAC no Espaço Multiusos de Albufeira — 43/E/SAFOM/08.	Concurso Publico	TECLASUL — Comércio e Equipamentos, L.da	192.444,32 €	Despacho	11/05/2009
Sistema de Drenagem de Cerro de Águia — DARP 104/2008.	Concurso Público	Candeias & Silva, L.da	548.567,73 €	Despacho	25/02/2009

Albufeira, 10 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva*.

202907928

Regulamento n.º 96/2010

Desidério Jorge da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, a Assembleia Municipal de Albufeira, em sessão de 17 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião de 24 de Novembro de 2009, deliberou aprovar o Regulamento de Funcionamento das Feiras do Município de Albufeira, na sua versão final, a entrar em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente regulamento, cujo edital vai ser afixado nos locais do costume e na página da Internet do Município.

Albufeira, 9 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva.*

Regulamento de funcionamento das feiras do Município de Albufeira

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, veio revogar o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, que regulamentava a actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária em feiras.

Assim, aquele diploma visou ajustar a actividade de comércio a retalho, não sedentária, em feiras, às exigências actuais, relativas aos produtos vendidos, à segurança alimentar, à necessidade de possuir um cartão de feirante, válido para todo o território de Portugal continental por um período de três anos.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização dos recintos onde se realizam as feiras no Município de Albufeira é fundamental a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa realização.

Assim sendo, o presente Regulamento visa disciplinar o funcionamento das feiras realizadas no Município de Albufeira, estabelecendo as condições de acesso e de exercício da actividade de feirante.

Nos termos do n.º 7, do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, na elaboração deste Regulamento foi utilizada a competência prevista no artigo 241.º da lei Fundamental, na alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras e de utilização dos recintos em que as mesmas se realizam, no Município de Albufeira.

2 — Este regulamento abrange a actividade de comércio a retalho, não sedentária, exercida por feirantes em recintos destinados à reali-